



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº:

Início: 13/Dezembro/2013

Término: 06/Março/2014

Prazo: 45 dias Diadema, 11 de dezembro de 2013

Jolma

Funcionário Encarregado

Gabinete do Prefeito

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML. Nº 049/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DATA...../...../20.....

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária.

O motivo da presente propositura é a de autorizar à Procuradoria Geral do Município de Diadema, a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, em razão do valor antieconômico, no montante de até 214 UFDs – Unidades Fiscais do Município de Diadema, representando, atualmente, o valor de R\$ 577,80, nas formas dos arts. 1º e 2º.

Tal iniciativa se justifica em face de o ajuizamento das execuções fiscais até o valor de R\$ 577,80, enquadrar-se no conceito de cobrança antieconômica, porquanto os custos para efetivação do recebimento dos respectivos créditos, fácil e rotineiramente, os superam, tais como: utilização de instalações e prédios, material de uso e consumo (pastas, folhas, etc.), vencimentos dos servidores, despesas judiciais (petição inicial com Certidão da Dívida Ativa, mandato de citação e contrafé, envio de cartas citatórias com AR, publicação de editais e, principalmente, a antecipação de pagamento de diligências de oficiais de justiça).

De acordo com a Procuradoria Geral do Município os custos são desproporcionais para persecução dos créditos de baixos valores executados, os quais se revelam antieconômicos, ancorado em estudo e manifestação da Secretaria de Finanças, que apresentou resultado de "Análise dos Custos Com Ajuizamento de Execução Fiscal", uma estimativa de custo unitário do Processo de Execução Fiscal, no Município de Diadema, de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais).

Ressalte-se que o valor objeto desta propositura, que se pretende não cobrar por meio de execução fiscal, não representa renúncia de receita, pois encontra amparo no art. 14, § 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual preceitua que, o disposto neste artigo não se aplica, ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Saliente-se, ainda, que o não ajuizamento se dará no valor consolidado, qual seja: aquele que o resulta da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração. E, na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no artigo 1º deste projeto de lei, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

03
Fls. 1307/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Finalmente, trata-se, aqui, de medida que se subsume ao princípio da eficiência administrativa contemplada no art. 37 da Constituição Federal, pois desonerará o Município de assumir custos de cobrança dos executivos fiscais superiores ao valor mínimo estabelecido, além de representar importante ação de planejamento e racionalização da administração à cobrança judicial e administrativa do Município.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2013



PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 117, 2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1307/13

Fls. <u>04</u>
<u>1307/2013</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº:
Início: <u>13/ dezembro / 2013</u>
Término: <u>08/ março / 2014</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Jalsona</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 214 UFDs (Unidades Fiscais do Município de Diadema).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta Lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I – os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Diadema;

II – os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

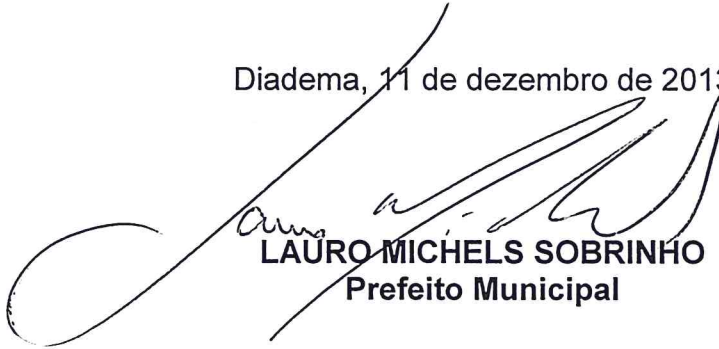
Fls. 05
13017/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 4º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Secretaria de Finanças
Departamento de Contadoria

	Remissão de Débitos		Ajuizamento de Débitos	
	parametro e valor	na data	parametro e valor	na data
Municípios do ABC:				
Santo André	Lei 9489 - 24/09/2013	acima de 5 anos, 800 FMP = R\$ 2.135,68	800 FMP = R\$ 2.135,68	31/12/2012
São Bernardo do Campo	Lei 58 - 15/08/2013	PPI	R\$ 1.000,00	31/12/2012
São Caetano do Sul		não tem previsão	não tem previsão	
Mauá	Lei 2950 - 06/07/1998	único imóvel, até 80 m2. de construção e até 250 m2. de área de terreno e que sirva de moradia	não tem previsão	
Ribeirão Pires	Lei 5475 - 15/12/2010	prescritos e recuperação inviável R\$ 600,00	R\$ 600,00	31/12/2010

Outros Municípios:				
Barueri		não tem previsão	não tem previsão	
Osasco	Lei 3733 - 12/12/2002	R\$ 30,00	R\$ 30,00	31/12/2002
Guarulhos	Dec.31226 - 22/9/2013	R\$ 248,85	não tem previsão	
Santos		não tem previsão	não tem previsão	

Antonio Sérgio S.C. do Nascimento
Contador
CRC 1 SP 219168/O-6

Fls. 06
1309/2013
Protocolo

PROC. 9241/13
FLS. _____
FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA

Fls. 1307/2013
Protocolo

PROC. 924/13
FLS. FINANÇAS

ANÁLISE DOS CUSTOS COM AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL
VALORES ESTIMADOS EM JAN/2013.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

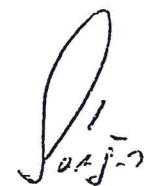
TIPO DA DESPESA	custo
Petição inicial com CDA integrada; mandado de citação e contra-fé	5,58
Envio de cartas citatórias com AR	7,00
Diligência Oficial de Justiça (eventual)	13,59
Publicação de edital - Diário Oficial (2.000,00 eventual)	2,00

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Procurador 2957,30 + 295,73	21,69	10	216,90
Administrativo II 1.350,56	9,00	5	45,00
Estagiário	5,62	5	28,10

SECRETARIA DE FINANÇAS

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Departamento de Rendas /DTI/DTM 3.253,03	21,69	6	130,14
Contador 3.253,03	21,69	6	130,14

TOTAL	R\$ 578,45
-------	------------


Antonio Sérgio S.C. do Nascimento
Contador
CRC 1 SP 219168/O-6